



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1090926 - RS (2026/0153477-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**  
**AGRAVANTE** : NICOLAS FAGUNDES DAS CHAGAS (PRESO)  
**ADVOGADOS** : OSVALDO JOSE DUNCKE - SC034143  
NATALIA VERAN CAMPOS - SC030708  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

### EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. *WRIT* IMPETRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. INADMISSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO. INVIABILIDADE. CONCLUSÃO INVERSA. REEXAME DE PROVAS. Agravo regimental improvido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1090926 - RS(2026/0153477-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**  
**AGRAVANTE** : NICOLAS FAGUNDES DAS CHAGAS (PRESO)  
**ADVOGADOS** : OSVALDO JOSE DUNCKE - SC034143  
NATALIA VERAN CAMPOS - SC030708  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

### EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. *WRIT* IMPETRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. INADMISSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO. INVIABILIDADE. CONCLUSÃO INVERSA. REEXAME DE PROVAS.

Agravo regimental improvido.

### RELATÓRIO

Trago à análise da Sexta Turma desta Corte o agravo regimental interposto por NICOLAS FAGUNDES DAS CHAGAS contra a decisão do Ministro Herman Benjamin, Presidente desta Corte Superior, que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* substitutivo de revisão criminal (fls. 806/807).

Consta dos autos que o agravante foi condenado à pena total de 12 anos e 10 meses de reclusão, em regime inicial fechado, além do pagamento de 1.635 dias-multa, por incursão nos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico.

Nas razões, o agravante sustenta que o *habeas corpus* pode ser impetrado em substituição à revisão criminal em caráter excepcionalíssimo, em hipóteses de flagrante ilegalidade reconhecível de plano, sem necessidade de reanálise aprofundada de provas e fatos, como no caso em apreço.

Pugna, assim, o recebimento e o processamento deste recurso a fim de que sejam acolhidos os pleitos expostos no *habeas corpus*.

Foi dispensada a oitiva da parte contrária.

É o relatório.

### VOTO

Como bem destacou o Ministro Herman Benjamin, a condenação do ora agravante é definitiva. Assim, o presente *habeas corpus* é sucedâneo de revisão criminal.

Ocorre que, como **não** existe, neste Superior Tribunal, julgamento de mérito passível de revisão em relação à condenação sofrida pelo réu, forçoso reconhecer a incompetência desta Corte para o processamento do presente pedido.

Nesse sentido, confirmam-se: AgRg no HC n. 494.794/MA, da minha relatoria, Sexta Turma, DJe 11/4/2019; e HC n. 288.978/SP, da minha relatoria, Rel. p/ Acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 21/5/2018.

De toda maneira, inexistente ilegalidade flagrante que justifique a concessão de *habeas corpus* de ofício e a consequente superação do óbice constatado, pois, da atenta análise do acórdão da apelação, observa-se que restaram demonstradas a estabilidade da associação e a divisão de tarefas ao sustentar que: *as transcrições das interceptações telefônicas e de mensagens de texto demonstram ter ele se associado a outras pessoas com inegável pretensão de realizar traficância, além de manter, relativamente a outros envolvidos, a mesma associação com idêntico objetivo, pois mesmo após a prisão do corréu e apreensão da droga, sua intenção foi providenciar novo carregamento, objetivando ganho financeiro* (fl. 26).

Nesse toar, *não há como se revolver o conjunto fático-probatório dos autos para afastar a conclusão das instâncias de origem de que o crime de associação para o tráfico mostrou-se consumado e com seus requisitos preenchidos* (AgRg no HC n. 738.744/SP, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 30/11/2022).

Em igual direção, de se mencionar ainda, estes precedentes: AgRg no HC n. 1.032.185/SP, Ministro Carlos Pires Brandão, Sexta Turma, DJEN 30/10/2025; e AgRg no HC n. 1.039.316/RJ, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJEN 21/10/2025.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

**AgRg no HC 1.090.926 / RS**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**  
**MATÉRIA CRIMINAL**

Número Registro: 2026/0153477-0

Número de Origem:

0067879120134047004 50055286120134047004 50067879120134047004 67879120134047004

Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026

### **Relator do AgRg**

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

### **Secretário**

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

### **AUTUAÇÃO**

IMPETRANTE : OSVALDO JOSE DUNCKE

ADVOGADOS : OSVALDO JOSE DUNCKE - SC034143

NATALIA VERAN CAMPOS - SC030708

IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

PACIENTE : NICOLAS FAGUNDES DAS CHAGAS (PRESO)

CORRÉU : SIDINEI FRANCISCO SOARES

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO  
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE  
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : NICOLAS FAGUNDES DAS CHAGAS (PRESO)

ADVOGADOS : OSVALDO JOSE DUNCKE - SC034143

NATALIA VERAN CAMPOS - SC030708

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

### **TERMO**

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026